



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº: 89 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME  
Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Japoatã, outro lado, a Empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME, CNPJ: 13.038.641/0001-87, sediada na R Joao Pessoa, 71/75, SALA 14/15, CENTRO, Aracaju/SE, CEP: 49.010-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preço para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagem Aérea Nacional para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze)meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor unitário do presente Contrato é de R\$ 165,00(cento e sessenta e cinco reais), por Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagem Aérea Nacional, parte integrante do presente Contrato.

LICITANTE	V.UNIT EM R\$
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME	165,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos insumos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1- Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2- Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3- A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9-Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 - A rescisão contratual poderá ser:
- A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
  - B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
  - C) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
  - D) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
  - E) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
  - F) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

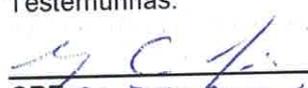
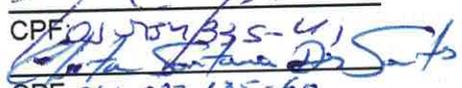
10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Japoatã, 02 de maio de 2019

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

  
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
CPF 01.704.335-41  
  
CPF 044.073.135-60